



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL E CONTROLE INTERNO

OFÍCIO Nº 98/2022/SAPIP/CICOR/CGCI

Brasília, 13 de outubro de 2022.

Ao Senhor
WENDEL BENEVIDES MATOS
Corregedor-Geral
Corregedoria-Geral e Controle Interno

Assunto: **Abertura de procedimento investigatório.**

Senhor Corregedor-Geral,

De ordem, informo que foi aberto o presente processo investigatório em virtude da postagem em anexo (SEI nº 44366234), divulgada em rede social no perfil @pedro_onde_ce_vai_eu_tb_vou, em 12 de outubro de 2022, pertencente ao PRF Pedro Guimaraes, matrícula n. 1515153, lotado na Serviço de Operações/RS, a fim de que seja verificado por esse Unidade possível desvio funcional do servidor.

Nesse sentido, encaminho para ciência e manifestação.

Respeitosamente,

TÉSSIA RYANA MARTINS DE ANDRADE
Chefe de Setor de Ações Preventivas e Instrução Preliminar

Ciente,

ANTONIO MARCOS MELO GUEDES
Coordenador de Investigação Correccional e Assuntos Internos

Após análise inicial, em se verificando a existência de indícios de desvio funcional, adote as medidas necessárias à instauração do procedimento investigatório por essa Coordenação ou encaminhe os autos para análise e providências da unidade regional competente.

VANDERVALDO GONÇALVES LIMA
Corregedor-Geral substituto

PRF

Documento assinado eletronicamente por **TÉSSIA RYANA MARTINS DE ANDRADE, Chefe do Setor de Ações Preventivas e Instrução Preliminar**, em 13/10/2022, às 15:54, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **VANDERVALDO GONCALVES LIMA, Corregedor(a)-Geral substituto(a)**, em 13/10/2022, às 16:03, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS MELO GUEDES, Coordenador(a) de Investigação Correcional e Assuntos Internos**, em 13/10/2022, às 16:47, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **44365934** e o código CRC **EA1C4136**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF , CEP 70610-909
Telefone: - E-mail: dap2@prf.gov.br



Processo nº 08650.095864/2022-72



SEI nº 44365934



pedro_onde_ce_vai_eu_tb_vou 17 h



#forabolsonaro

EU SOU PRF E ESTOU COM O
@lulaoficial



Acesse o site da Justiça Eleitoral para encontrar informações oficiais sobre as eleições de 2022.



Responder a pedro_onde_ce_vai_eu_tb_vou...





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL E CONTROLE INTERNO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 81/2022/SAPIP

Em análise ao contido nos autos do processo nº **08650.095864/2022-72**, identificamos não haver elementos capazes de subsidiar juízo de admissibilidade da autoridade competente. Por conseguinte, decide-se pela apuração preliminar através de Investigação Preliminar Sumária - IPS, visando seguro juízo de admissibilidade e consequente processamento no âmbito correccional.

TÉSSIA RYANA MARTINS DE ANDRADE
Chefe de Setor de Ações Preventivas e Instrução Preliminar

PRF

Documento assinado eletronicamente por **TÉSSIA RYANA MARTINS DE ANDRADE, Chefe do Setor de Ações Preventivas e Instrução Preliminar**, em 13/10/2022, às 18:17, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **44378104** e o código CRC **DE96A3BD**.



Referência: Processo nº 08650.095864/2022-72



SEI nº 44378104



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL E CONTROLE INTERNO

DESPACHO Nº 633/2022/SAPIP

Brasília, 13 de outubro de 2022.

DESTINO(S): INSTRUÇÃO PRELIMINAR

ASSUNTO: **Designação de encarregado.**

1. Considerando as atribuições regimentais desta Unidade Correcional, o disposto na IN 01/2010-CG, na IN 08/2020 - CGU, e ainda no Ofício-Circular nº 15/2020/CG (25294506).
2. Em atenção ao contido nos autos do presente processo de nº **08650.095864/2022-72**, fica designado o servidor **GUSTAVO BRITO** matrícula **1515216**, lotado **NICAI/SC**, como Encarregado para condução de Investigação Preliminar Sumária - IPS.
3. O servidor ora designado poderá coletar declarações, expedir solicitações aos órgãos públicos e organizações privadas, requerer documentos e outras providências condas no art. 27 da IN 01/2010-CG, assim como as elencadas no Capítulo II do Título II da Instrução Normativa 14/2018-CGU, com vistas a reunir elementos que permitam o pleno exercício do juízo de admissibilidade da autoridade competente.
4. Fica estabelecido o prazo de **10 (dez) dias** para a conclusão das investigações, podendo este prazo ser prorrogado diante de solicitação por despacho fundamentado pelo (s) Encarregado (s).
5. Ao final, deverá ser apresentada peça de Informação, conforme Matriz de Informação de Exame de Admissibilidade (SEI nº 30106434), pontuando:
 - I - Descrição dos fatos sob investigação (denúncia);
 - II - Diligências realizadas;
 - III - Delimitação fática:
 - a) condutas enumeradas,
 - b) delimitação de autoria,
 - c) provas identificadas;
 - d) nexos causais indicando possíveis enquadramentos à luz da Lei nº 8.112/90 e outros normativos cabíveis.
 - IV - Análise de dosimetria, para os casos de infração de menor potencial ofensivo (IN 4/2020 - CGU);
 - V - Conclusão, com sugestão por propositura de TAC, abertura de procedimento contraditório ou Arquivamento.

TÉSSIA RYANA MARTINS DE ANDRADE
Chefe de Setor de Ações Preventivas e Instrução Preliminar

PRF

Documento assinado eletronicamente por **TÉSSIA RYANA MARTINS DE ANDRADE, Chefe do Setor de Ações Preventivas e Instrução Preliminar**, em 13/10/2022, às 18:20, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **44378160** e o código CRC **6553722F**.



Processo nº 08650.095864/2022-72



SEI nº 44378160



Divisao de Acoes Preventivas e Analise Preliminar <dap2@prf.gov.br>

Solicitação de acesso

1 mensagem

PEDRO GUIMARAES <pedro.guimaraes@prf.gov.br>

14 de outubro de 2022 14:32

Para: Divisao de Acoes Preventivas e Analise Preliminar <dap2@prf.gov.br>

Boa tarde,

Considerando a existência de investigação disciplinar acerca deste servidor, solicito acesso ao processo nº 08650.095864/2022-72.

Atenciosamente,

PRF P. Guimarães



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL E CONTROLE INTERNO

DESPACHO Nº 636/2022/SAPIP

Brasília, 14 de outubro de 2022.

DESTINO(S): INSTRUÇÃO PRELIMINAR
ASSUNTO: Solicitação de acesso aos autos. Deferimento.

1. Em atenção ao e-mail (SEI nº 34944466), por meio do qual o PRF P. GUIMARÃES, solicita acesso aos autos da IPS 08650.095864/2022-72, segue a manifestação deste Setor:

2. Insta salientar que o Enunciado CGU nº 14, de 31 de maio de 2016, estabeleceu acesso restrito aos procedimentos disciplinares para terceiros até o julgamento. Logo, o investigado tem direito de acesso à informação antes mesmo da conclusão da investigação, tendo em vista que o termo “procedimentos disciplinares” constante do mencionado Enunciado englobaria, smj, todas as modalidades de apuratório, inclusive os procedimentos investigativos :

Enunciado CGU nº 14 de 31 de maio de 2016 (publicado no DOU de 1º/06/2016, Seção 1, página 48)

RESTRIÇÃO DE ACESSO DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Os procedimentos disciplinares têm acesso restrito para terceiros até o julgamento, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.527/2011, regulamentado pelo art. 20, caput, do Decreto nº 7.724/2012, sem prejuízo das demais hipóteses legais sobre informações sigilosas.

3. Inclusive o STF já garante pela Súmula Vinculante nº 14 o direito de acesso à investigação ao advogado do investigado:

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.”

4. Sendo assim, sugiro o deferimento do pedido quanto ao acesso a estes autos ao PRF P. GUIMARÃES, matrícula nº 1515153, ora investigado, por meio de acesso externo.

5. Estamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

TÉSSIA RYANA MARTINS DE ANDRADE
Chefe de Setor de Ações Preventivas e Instrução Preliminar

PRF

Documento assinado eletronicamente por **TÉSSIA RYANA MARTINS DE ANDRADE, Chefe do Setor de Ações Preventivas e Instrução Preliminar**, em 14/10/2022, às 15:14, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **44402213** e o código CRC **7BBD48CB**.



Processo nº 08650.095864/2022-72



SEI nº 44402213